MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO ANGOLANO DAS COMUNICAÇÕES (INACOM) DA REPÚBLICA DE ANGOLA

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO ANGOLANO DAS COMUNICAÇÕES (INACOM) DA REPÚBLICA DE ANGOLA, doravante denominados Partes,

Considerando os laços de amizade estabelecidos entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, e o relacionamento privilegiado entre os dois países, decorrentes de razões históricas e culturais, bem como de relações econômico-comerciais;

Tendo em conta o Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, firmado em Luanda, em 11 de junho de 1980, em vigor desde 11 de fevereiro de 2002; e o Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, sobre Cooperação no Campo das Comunicações, firmado em Luanda, em 20 de outubro de 1983, e em vigor a partir dessa data;

Tendo em mente as oportunidades a serem aproveitadas e os desafios a serem superados pelos dois países no contexto das relações Sul-Sul;

Decididos a fortalecer esses laços no campo das telecomunicações, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e tecnológica, indispensável ao desenvolvimento desta área estratégica em ambos os países;

Conscientes dos benefícios mútuos derivados deste entendimento, e do dever de respeito aos compromissos internacionais e ao direito soberano de cada uma das Partes de administração e regulação de seus serviços de telecomunicações;

Considerando o papel relevante que os entes reguladores das telecomunicações de ambos os países assumem na promoção do seu desenvolvimento em bases justas, visando a garantir a concorrência, a qualidade e o acesso universal aos serviços de telecomunicações;

Estabelecem, por meio deste Memorando de Entendimento, um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações, com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e em Angola, em especial, nas seguintes áreas:

a) Convergência tecnológica e regulatória;

b) Universalização do acesso aos serviços de telecomunicações;

c) Acompanhamento e controle de obrigações na prestação de serviços de telecomunicações;

d) Regulação econômica;

e) Segurança cibernética;

f) Novas tecnologias de *roaming* internacional de baixo custo;

g) Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para o desenvolvimento;

h) Redução do hiato digital;

i) Administração do espectro radioelétrico;

j) Certificação de equipamentos de telecomunicações;

k) Planejamento estratégico, financeiro e operacional para autoridades reguladoras.

A lista de áreas indicadas acima pode ser ampliada, a critério das Partes, mediante consultas mútuas; outros tópicos não incluídos neste Memorando de Entendimento poderão ser propostos, à medida que se façam necessários.

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimento poderá realizar-se nas modalidades de treinamento e consultoria técnica, por meio do envio de delegados da ANATEL ou do INACOM em missões técnicas, a Angola ou ao Brasil, associadas às áreas solicitadas.

A ANATEL e o INACOM poderão, adicionalmente, estabelecer um programa de trabalho, no qual serão detalhadas as modalidades e as áreas específicas de cooperação. Esse programa indicará o número de missões, seus prováveis períodos de realização, os meios necessários para sua implementação, bem como eventuais áreas de consultoria.

O programa poderá ser revisto anualmente, mediante troca de correspondência entre ambas as Partes.

A Administração que enviar à outra Parte delegados em missão oficial, no âmbito deste Memorando de Entendimento, deverá arcar com as seguintes despesas, relativas a seus próprios delegados:

a) salários e benefícios sociais recebidos pelos delegados em seu país de origem;
b) passagens aéreas, ida e volta, entre Brasil e Angola, e demais passagens aéreas domésticas, necessárias à realização da missão;
c) diárias, de acordo com os valores estabelecidos pela Administração do país de origem dos delegados;
d) assistência médica necessária, em caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.

A Administração que estiver recebendo, em seu território, delegados da outra Parte em missão oficial, no âmbito deste Memorando de Entendimento, será responsável por:

a) planejar, organizar e executar atividades de cooperação técnica, podendo incluir cursos e/ou estágios específicos;

b) fornecer instalações, materiais e instrutores necessários à realização dessas atividades;
c) fornecer apoio logístico necessário à realização da missão.

Ambas as Partes indicarão, para consultorias e treinamentos, pessoal devidamente qualificado, o qual será orientado a transferir, de maneira eficiente, o máximo de conhecimento e de experiência à outra Parte, que, por sua vez, designará pessoal capaz de compreender e assimilar tal transferência de conhecimentos.

Ambas as Administrações assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus representantes.

As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros os documentos trocados entre si, como conseqüência da aplicação do presente Memorando de Entendimento, exceto em caso de anuência mútua.

Caso qualquer das Partes se veja impedida, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento, a aplicação dos termos e condições deste será suspensa pelo prazo que as Partes julgarem necessário.

A solicitação de suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimento será comunicada oficialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que deverá efetivar-se.

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá duração inicial de três anos, sendo renovado tacitamente, por períodos iguais e sucessivos, até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação.

Feito em Maputo, Moçambique, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, sendo os textos igualmente autênticos.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO INSTITUTO ANGOLANO DAS COMUNICAÇÕES (INACOM) DA REPÚBLICA DE ANGOLA